

#### ESTADO DE GOIÁS PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

#### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N. 26/2023-CCMA/PGE

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 01.409.580/0001-38, neste ato representado pelo Procurador do Estado, PAULO ANDRÉ TEIXEIRA HURBANO, OAB/GO n. 40.228, por intermédio do COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS, CNPI n. 33.638.099/0001-00, neste ato representado pelo seu Comandante-Geral, Coronel BM WASHINGTON LUIZ VAZ JÚNIOR, doravante denominado COMPROMISSÁRIO; de outro lado, **NEWPORT LOGÍSTICA FUNDO DE** INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, CNPJ nº 32.527.626/0001-47, representada por sua administradora, BANCO GENIAL S.A. (atual denominação do PLURAL S.A. BANCO MÚLTIPLO), instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários, neste ato representada por seus diretores, RODRIGO DE GODOY, CPF nº \*\*\*.651.417-\*\*, e CINTIA SANT'ANA DE OLIVEIRA, CPF nº \*\*\*.654.557-\*\*, assistidos pelo advogado legalmente constituído, FREDERICO CAMARGO COUTINHO. OAB/GO nº 23.266. doravante denominada **COMPROMITENTE**; com fundamento no artigo 5º, caput, III e §6º, Lei federal n. 7.347/1985; artigo 26, Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro; artigos 3º, §2º e 174, III, Código de Processo Civil/2015; Lei estadual n. 15.802/2006; Norma Técnica n. 01/2023, Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar; artigo 6º, VI, Lei Complementar estadual n. 144/2018; artigo 38-A, Lei Complementar estadual n. 58/2006; bem como o que consta no Processo SEI n. 202300011040394 resolvem firmar o presente

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL, mediante a observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

## 1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. O presente Termo de Ajustamento de Conduta TAC tem por objeto a regularização do imóvel sob a responsabilidade do COMPROMITENTE, edificado à Rua Iza Costa, nº 1104, Quadra Área, Lote Área, Fazendo Retiro, Goiânia, Goiás, com área total construída de 75.926,97 m², com vistas à estabelecer garantias de preservação da vida em caso de incêndio e pânico.
- 1.2. O presente termo destina-se a prover a edificação, objeto da cláusula anterior, dos meios exigíveis pela Lei nº 15.802, de 11 de setembro de 2006, que institui o Código Estadual de Segurança contra Incêndio e Pânico.
- 1.3. Em vistoria realizada no local pelo COMPROMISSÁRIO, verificou-se a existência dos seguintes sistemas de segurança, conforme o Parecer CBM/DIC-CAT-18970 № 68/2023 (54911957):
  - 1.3.1 Acesso de viatura na edificação;
  - 1.3.2 Segurança estrutural;
  - 1.3.3 Controle de materiais de acabamento;
  - 1.3.4 Sinalização de Emergência;
  - 1.3.5 Iluminação de Emergência;
  - 1.3.6 Extintores;
  - 1.3.7 Saídas de Emergência;
  - 1.3.8 Alarme de incêndio;
  - 1.3.9 Hidrantes;
- -1.3.10 -Chuveiros Automáticos (com áreas com Aerossóis);
- 1.3.11 SPDA Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas;

- 1.3.12 Brigada de Incêndio;
- 1.3.13 Hidrante Urbano;
- 1.3.14 SPDA.

# 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. O COMPROMITENTE assume o compromisso de realizar todas as adequações necessárias a regularização da edificação, nos prazos acordados, conforme descrito no cronograma abaixo:

	EXIGÊNCIAS CONFORME	PRAZO PARA	DATA DE
N.	RELATÓRIO DE INSPEÇÃO nº	<b>CUMPRIMENTO</b>	REFERÊNCIA
	172109/23 - SIAPI	(EM MESES)	REFERENCIA
01	INSTALAR SPRINKLERS INTRA	06 MESES	21/06/2024
	RACK, CONFORME PROJETO		
	APROVADO, NAS ÁREAS DE		
	DEPÓSITO DAS VGA: 23, 24 E		
	25.		
02	INSTALAR SPRINKLERS INTRA	12 MESES	21/12/2024
	RACK EM PELO MENO 4		
	NÍVEIS NA ÁREA DE		
	DEPÓSITO DAS VGA: 26, 27 E		
	28.		
03	INSTALAR SPRINKLERS INTRA	17 MESES	21/05/2025
	RACK, CONFORME PROJETO		
	APROVADO, NA ÁREA DE		
	DEPÓSITO DAS VGA: 4 , 5 E 6.		
04	INSTALAR SPRINKLERS INTRA	24 MESES	21/12/2025
	RACK, CONFORME PROJETO		
	APROVADO, NA ÁREA DE		
	DEPÓSITO DAS VGA: 18, 19, 20,		
	21 E 22.		
05	CONCLUIR A INSTALAÇÃO DE	24 MESES	21/12/2025
	TODO O NOVO SISTEMA DE		
	CHUVEIROS AUTOMÁTICOS		
	CONFORME PROJETO,		
	REALIZAR TESTES E ANEXAR		
	ART DE INSTALAÇÃO E		
	EXECUÇÃO DO SISTEMA		
	(SPRINKLERS).		

- 2.2. O COMPROMITENTE se obriga a realizar todas as medidas paliativas, compensatórias e temporárias, descritas no PARECER CBM/DIC-CAT-18970 Nº 68/2023 (54911957), a serem implementadas antes da emissão da autorização de uso provisório até a completa regularização da edificação, bem como a manutenção dos demais sistemas de segurança existentes na edificação, verificados no item 4 do referido parecer e descritos no item 1.3.
- 2.2.1 As medidas compensatórias são:
- i) Aumento da brigada de incêndio em 40% Acréscimo de 59 brigadistas em todo o complexo;
- ii) Aumento da quantidade de 10% em relação ao exigido, totalizando 38 extintores ABC 6 KG.
- 2.3. O COMPROMISSÁRIO, na figura de seu Comandante-Geral, defere autorização de uso provisório, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, até a data final estabelecida no cronograma de obras e vistorias do item 2.1, para que o **COMPROMITENTE** execute as adequações constantes no Protocolo de vistorias nº 172109/23 (54911926), condicionadas ao atendimento das obrigações constantes no item 2.1 e 2.2 mencionados acima.
- 2.3.1 Obrigatoriamente, deverão ser realizadas vistorias de renovação da autorização de uso provisório ao atingir o período de 01 (um) ano da primeira inspeção in loco, no caso da primeira renovação, ou 01 (um) ano da última renovação, nos demais casos. Nesta etapa deverá ser verificada novamente a instalação das medidas compensatórias aprovadas, bem como todos os itens exigidos pela Lei nº 15.802, de 11 de setembro de 2006, que não figurem como uma obrigação futura no cronograma.
- 2.4. A vigência da autorização de uso provisório pelo período estipulado no item 2.3 está condicionada à verificação da execução do cronograma de obras estabelecido nas vistorias periódicas e à manutenção das medidas paliativas descritas no PARECER CBM/DIC-CAT-18970 № 68/2023 (54911957), bem como dos demais itens de sistemas de segurança existentes na edificação.

- 2.5. A concessão do deferimento de autorização de uso provisório realizadas vistorias local respalda-se em no COMPROMISSÁRIO. Processo SEL nº constantes no 202300011040394, conforme relatório nº de inspeção 172109/23 (54911926), onde verificou-se a exigência dos sistemas descritos no item 1.3 em conformidade com a legislação.
- 2.6. O COMPROMISSÁRIO não se responsabiliza pela qualidade do material utilizado, bem como por sua instalação, execução, utilização e manutenção, sendo de responsabilidade exclusiva do COMPROMITENTE.
- 2.7. O COMPROMISSÁRIO se responsabiliza pela realização das vistorias e análise de projetos que se façam necessárias para a fiscalização do cronograma descrito no item 2.1.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA CLÁUSULA PENAL

- 3.1. O descumprimento pelo COMPROMITENTE das obrigações assumidas no presente instrumento ensejará, além da imediata rescisão da autorização de uso provisório e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, a aplicação de multa diária, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), acrescidos de atualização monetária pelo índice IPCA-E, até o adimplemento integral das obrigações, independentemente da ação de execução específica das obrigações, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei federal nº 7.347, de 1985.
- 3.2. A multa será destinada ao Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás FUNEBOM.

# 4. CLÁUSULA QUARTA - DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

4.1. Comprovada a inviabilidade de cumprimento de alguma exigência no prazo inicialmente acordado, pela superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das

partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do cronograma, será admitida a prorrogação do prazo.

- 4.2. O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado pelo compromitente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de extinção do ajuste, devendo estar devidamente instruído, identificando o item de Segurança Contra incêndio e Pânico pendente e as fundamentações e argumentações que comprovem a inviabilidade de execução da exigência no prazo estabelecido.
- 4.3. O requerimento será analisado pelo Comando de Atividades Técnicas do CBMGO e, no caso de manifestação favorável, afastará a incidência da cláusula penal.
- 4.4. A prorrogação do ajuste deverá ser formalizada por meio de aditivo ao termo de ajustamento de conduta.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES

- 5.1. O presente termo de ajustamento de conduta constitui título executivo extrajudicial, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei federal nº 7.347, de 1985.
- 5.2. O COMPROMISSÁRIO poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias exigirem, retificar ou complementar o presente compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias.
- 5.3. O presente termo de ajustamento de conduta será publicado no site da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, conforme previsto no art. 33 da Lei Complementar nº 144/2018.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, como único e competente, para dirimir quaisquer litígios que, porventura, venham a ocorrer entre as partes.

do <u>Despacho</u> nº 1784/2023/GAB, caberá 6.2. Nos termos COMPROMISSÁRIO exclusivamente ao 0 controle monitoramento da execução das obrigações assumidas pela outra parte, mediante fluxos internamente definidos, uma vez que a CCMA não tem competência para fiscalizar o cumprimento, pelas partes acordantes, das obrigações materializadas em termo de ajustamento de conduta. As controvérsias eventualmente surgidas durante a execução poderão ser submetidas a nova tentativa de conciliação e mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual, na forma da Lei Complementar estadual n. 144/2018, mediante requerimento de quaisquer das partes.

E, por estarem justos e compromissados firmam o presente em três vias de igual teor e forma.

Goiânia, 21 de dezembro de 2023.

Coronel BM Washington Luiz Vaz Júnior Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros (Assinatura Eletrônica)

Paulo André Teixeira Hurbano
Procurador do Estado
Secretaria de Estado da Segurança Pública
OAB/GO n. 40.228
(Assinatura Eletrônica)

Cintia Sant'Ana Cintia Sant Ana de Oliveira CPF nº \*\*\*.654.557-\*\*

Newport Logística Fundo de Investimento Imobiliário CNPJ nº 32.527.626/0001-47 Diretora

> Rodrigo de Godoy Rodrigo de Godoy CPF nº \*\*\*.651.417-\*\*

Newport Logística Fundo de Investimento Imobiliário CNPJ nº 32.527.626/0001-47 Diretor



Frederico Camargo Coutinho OAB nº 23266 Newport Logística Fundo de Investimento Imobiliário CNPJ nº 32.527.626/0001-47 Advogado

Giorgia Kristiny dos Santos Adad Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual

# Mediadora OAB/GO n. 65.155 (Assinatura Eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **GIORGIA KRISTINY DOS SANTOS ADAD**, **Procurador (a) do Estado**, em 21/12/2023, às 17:23, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por WASHINGTON LUIZ VAZ JUNIOR, Comandante-Geral, em 22/12/2023, às 08:43, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ANDRE TEIXEIRA HURBANO**, **Procurador (a) do Estado**, em 22/12/2023, às 18:07, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.go.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.go.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a> acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=1 informando o código verificador 55056270 e o código CRC C3896B79.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - (62)3252-8276.



Referência: Processo nº 202300011040394

SEI 55056270